

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.241/99, de 31 de agosto de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo, através de firmatura de instrumento de convênio a consorciar-se com Associação Civil de Crédito Comunitário com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Silvânia, e á outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do município com Associação Civil de Crédito Comunitário, no cumprimento do objeto de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.
- Art. 2º Para associar-se ao Município a entidade civil deverá fazer constar de seu Estatuto Social que é dirigida por um Conselho de Administração participem, obrigatóriamente, o Município, de forma plural, e, no mínimo, três (03) representantes da sociedade civil.
- § 1º O Estatuto Social da Associação Civil de Crédito Comunitário deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da Associação.
- § 2º Nenhuma alteração estatuária poderá ocorrer, durante o prazo de duração da sociedade, sem a ausência prévia e expressa do Município, a quem fica conferido o direito de veto.
- § 3º Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.
- **Art. 3º -** As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais;
- I Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da associação, advirão da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamento, da captação junto a entidade nacionais e internacionais, vedada a captação de recursos do público;
 - II Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- III As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;



1999.

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO



- IV Não haverá dependência financeira do Município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo as operações serem orientadas com o objetivo de busca da auto-suficiência;
- V As atividades da associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Silvânia;
- VI A associação não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;
- VII Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação.
- Art. 4º O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de ¾ (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.
- Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidade de crédito comunitário, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Silvânia, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.
- **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go., aos 31 dias do mês de agosto de

Prefeito

ea Caixeta